

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2023, que trata da *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção do Sistema Ciga Geo, bem como suporte e treinamento a seus usuários, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

**Impugnante:** GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA.– CNPJ: 09.391.371/0001-16

**1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Em linhas gerais, a empresa GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2023/CIGA, referente aos seguintes pontos:

- 1) Da necessidade de análise e alteração da forma de demonstração prevista na prova de conceito

**2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 02/08/2023, ou seja, no prazo conferido pelo item 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto no item 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

**3. DO JULGAMENTO**

**1 Da necessidade de análise e alteração da forma de demonstração prevista na prova de conceito.**

É cediço que o processo licitatório tem como pilares o “princípio da seleção da **proposta mais vantajosa**” para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**”. (grifo nosso)

Nessa esteira, sabemos que especificações genéricas geram um número maior de concorrência, contribuindo para uma economia licitatória, conseqüentemente, uma maior vantajosidade, sendo de interesse da Administração a busca por tal economicidade.

Contudo razão não assiste a impugnante.

O Edital prevê expressamente:

*O CIGA disponibilizará informações adicionais a respeito da prova de conceito. Serão apresentados, dentre outros, o manual de instalação do Sistema CIGA GEO e a estrutura das fontes de dados utilizadas.*

Todavia, para uma melhor interpretação, o Ciga tornou público uma 'Nota Explicativa' de como se dará a apresentação das informações necessárias para a realização da Prova de Conceito.

Assim, considerados os apontamentos da impugnante, opina-se pelo **não acolhimento** da presente impugnação.

Dessa forma, fica **indeferida** a impugnação

#### 4. CONCLUSÃO

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, também designada, opina pelo não acolhimento da presente impugnação, sendo julgado **IMPROCEDENTE** os pedidos.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, sugere-se a manutenção do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 04 de agosto de 2023.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR  
**Pregoeira**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023, que trata da *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção do Sistema Ciga Geo, bem como suporte e treinamento a seus usuários, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

**Impugnante:** GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA.– CNPJ: 09.391.371/0001-16

**Julgamento**

De acordo.

Adote-se o parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **improcedente** apresentada pela empresa GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA., nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 04 de agosto de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

**Diretor Executivo do Ciga**

